



**Processo nº** 24.276-4/2010 (2 volumes)  
**Interessadas** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 2-8-2016 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 394/2016 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO Nº 219/2008, CUJO OBJETO FOI A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.276-4/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.396/2016 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** o presente processo sem julgamento de mérito, o qual trata da Tomada de Contas Especial acerca de irregularidades na execução do Convênio nº 219/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Prefeitura Municipal de Nobres, cujo objeto foi a realização de serviços de pavimentação asfáltica em TSD – Construção de Ciclovias na Avenida Getúlio Vargas no citado município; sendo os Srs. José Carlos da Silva e Flávio Dalmolim - ex-prefeitos municipais, este último representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255; **determinando: 1) a instauração** de Tomada de Contas Ordinária do Convênio nº 219/2008, com base no artigo 157 da Resolução nº 14/2007, **no prazo de 90 dias**, a contar da publicação desta decisão, para que seja apurada a regularidade da execução do Convênio 219/2008, as razões da não prestação de contas do convênio e a individualização do dano ao erário apurado, sem prejuízo de que os documentos que instruem estes autos sejam utilizados como prova para instrução técnica da Tomada de Contas Ordinária a ser instaurada; e, **2) o sobrestamento** do arquivamento dos presentes autos, a fim de que sejam eles apensados aos autos da Tomada de Contas Ordinária a ser autuada, de modo que a documentação constante do mesmo possa subsidiar a instrução processual a ser devidamente desenvolvida pela Secretaria de



**Processo nº** 24.276-4/2010 (2 volumes)  
**Interessadas** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 2-8-2016 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 394/2016 – TP**

Controle Externo de Obras e Serviço de Engenharia deste Tribunal, nos termos do voto do Relator. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Coordenadoria de Expediente, para autuar a citada Tomada de Contas Ordinária, nos termos da Orientação Normativa nº 02/2015, e providenciar o apensamento desta Tomada de Contas Especial àquele processo.

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO MOISES MACIEL  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-geral de Contas